



PARECER/2020/112

I - Pedido

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação solicitou à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) que se pronunciasse sobre o Projeto de Lei n.º 433/XIII/1.ª, de iniciativa do grupo parlamentar do Partido *Os Verdes (PEV)*, que visa proceder à segunda alteração da Lei-Quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, anexa à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio.

O pedido formulado e o presente parecer enquadram-se nas atribuições e competências da CNPD enquanto autoridade nacional de controlo dos tratamentos de dados pessoais, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 57.º e no n.º 4 do artigo 36,º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), em conjugação com o disposto no artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, todos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a qual tem por objeto assegurar a execução do RGPD na ordem jurídica interna.

A apreciação da CNPD cinge-se à apreciação das normas quer preveem ou regulam o tratamento de dados pessoais.

II – Apreciação

O projeto de lei em apreço visa proceder alterações à Lei-Quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, anexa à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio.

Nos termos da exposição de motivos, o presente projeto de lei visa reforçar o papel da Assembleia da República no processo de nomeação e destituição dos membros do conselho de administração das entidades administrativas independentes, bem como no processo de dissolução do próprio conselho, e conferir maior transparência a estes processos, de forma a garantir a eficácia do seu papel de fiscalização das atividades destas entidades.

De forma a prosseguir estas finalidades, introduzem-se alterações no disposto no artigo 17.º, que regula a composição do conselho de administração e a designação dos respetivos membros, e no artigo 20.º, que regula a duração e cessação do respetivo mandato.

Dos artigos em causa, apenas o 17.º convoca, no n.º 5, matéria relativa ao tratamento de dados pessoais, prevendo-se que a resolução do Conselho de Ministros que designe os membros do conselho de administração das entidades administrativas independentes seja «publicada no Diário da República, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional dos designados, bem como da conclusão do parecer da Assembleia da República».

Comparando este texto com o atualmente em vigor verifica-se que se procede a um pequeno ajuste de redação, sem qualquer repercussão no preceituado. Assim, onde na lei atual se lê "... currículo académico e profissional dos designados e a conclusão do parecer ...", lê-se, agora" ... currículo académico e profissional dos designados, bem como da conclusão do parecer ...".

Embora não se proceda a qualquer alteração ao regime em vigor, entende a CNPD recomendar que seja densificado o preceito no sentido de explicitar que a nota relativa ao currículo académico e profissional deve ser expurgada de quaisquer dados pessoais que, não obstante poderem ter sido facultados pelos titulares dos cargos, não sejam necessários e adequados aos fins em vista. Entre outros, em cumprimento do princípio da minimização de dados, consagrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do RGPD, não devem ser publicados o endereço postal, o endereço eletrónico e o número de telefone que dele constem.

Relativamente aos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 17.º, a CNPD nada tem a assinalar, limitandose a identificar a duplicação que parece resultar da alteração ora proposta do n.º 3, caso se mantenha o preceituado no atual n.º 4.

III - Conclusão

Com os fundamentos atrás expostos, a CNPD recomenda apenas a densificação do preceituado no n.º 5 do artigo 17.º, no sentido de evitar que sejam publicados dados pessoais que não os meramente profissionais e académicos.

Aprovado na reunião de 23 de setembro de 2020

Filipa Calvão (Presidente)